

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3030

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 039, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Organiza o plantão dos juízes na Comarca de Boa Vista.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos artigos 96, I, “a”, da Carta Magna Brasileira e 77, I, da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, também ocorrem durante os finais de semana e feriados, para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 5.º da Lei Federal n.º 7960/89, cujo enunciado determina que “em todas as comarcas e seções judiciais haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária”;

RESOLVE:

Art. 1º. Organizar o serviço de plantão dos juízes, diário e de finais de semana.

Art. 2º. Fixar o período do plantão dos juízes, na forma a seguir:

I – O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas do dia seguinte;

II – nos finais de semana, iniciará às 18 (dezoito) horas da sexta-feira e terminará às 08 (oito) horas de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;

III – nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) horas do dia anterior até às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 3º. Determinar que o plantão funcione ininterruptamente.

Parágrafo único. O atendimento ao público durante o plantão dar-se-á através do cartório correspondente ao Juiz Plantonista, com até três servidores designados pelo magistrado por meio de portaria previamente publicada.

Art. 4º. Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser através da comunicação telefônica ao celular n.º **9971-5002**, ou outro telefone indicado pelo magistrado plantonista e divulgado através de portaria, em lugar visível do Fórum ou na repartição em que se encontrar a vara incumbida do plantão.

Art. 5º. Sem prejuízo de causas diversas, mas urgentes, o plantão atenderá:

I- causas que envolvam iminente risco de vida;

II- causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;

III- causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetuada durante o plantão ou próximo a este;

IV- causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da lei penal;

V- causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;

VI- comunicação de prisão em flagrante;

VII- causas do Juízo da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 6º. Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao Juiz titular da Vara competente, em razão de possuir conhecimentos específicos para as respectivas soluções.

§ 1º. Caso não seja encontrado o Juiz Titular, o atendimento caberá ao Juiz Auxiliar da Vara respectiva, se houver, ou, ainda, ao Juiz-Corregedor.

§ 2º. Enquanto o Juiz Titular, o respectivo Juiz Auxiliar ou o Juiz-Corregedor não forem encontrados ou estiverem impossibilitados de comparecer aos estabelecimentos prisionais ou de internação de adolescentes, a competência para os casos de rebelião descritos no *caput* remanescerá com o Juiz Plantonista.

Art. 7º. As comunicações, representações e pedidos recebidos durante o plantão, deverão ser encaminhados, com cópia das decisões, se for o caso, até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, ao Cartório Distribuidor.

Art. 8º. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça estabelecer a escala semestral de juízes plantonistas.

Art. 9º. É assegurada ao juiz plantonista a dispensa do expediente nas vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento do plantão, podendo a Corregedoria-Geral de Justiça, a requerimento do juiz, ou por interesse do serviço, deferi-la para outra oportunidade.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPOLLO
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL N° 010 03 001057-2

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADA: OTÍLIA PINTO

ADVOGADA: HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA

VÍTIMA: RAIMUNDO NONATO DE SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Inquérito Policial, em que figura como indiciada a Prefeita do Município de Rorainópolis, Sra. Otília Pinto.

Percorrendo seus normais trâmites, em respeito ao inserto no art. 72 da Lei 9.099/95, oportunizada às partes a possibilidade de conciliação, restou aceito pelo órgão Ministerial a proposta oferecida pela indiciada, pretendendo as partes sua homologação judicial.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se asseverou, aberta a audiência na forma da lei, visando por fim ao litígio, comprometeu-se a indiciada a “promover a entrega de 05 (cinco) cestas básicas a uma instituição de ensino ou filantrópica, localizada no município de Rorainópolis, cujo valor individual corresponderá a 01 (um) salário mínimo”.

Logo, ante à aceitação expressa por parte do ilustre agente Ministerial, conclui-se de forma inexorável que outra alternativa não resta ao Julgador, senão homologar o acordo firmado em juízo, devendo ser nesse sentido a provisão jurisdicional.

III – Posto isto, homologo o acordo celebrado nestes autos, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002535-4

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrida: Márcia Schaffer Salvadori.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO N.º 085/2004**

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o pedido feito pela Associação Roraimense pela Diversidade Sexual – Grupo DiveRRsidade, que relata a insegurança, direitos negados e a necessidade do reconhecimento jurídico das relações homoafetivas, para redução, inclusive, das demandas judiciais sobre o assunto;

CONSIDERANDO o objetivo de resguardar a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o teor do parecer de fls. 17/20 do Procedimento Administrativo n.º 2.413/04,

RESOLVE:

Art. 1º. As pessoas plenamente capazes, que vivam uma relação de fato homoafetiva duradoura, ou que pretendam constituir uma relação afetiva, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos, atinentes a essa relação, junto ao registro de títulos e documentos.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO CONTRATO:	049/2004
CONTRATADA:	Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico
OBJETO:	Assistência Médica, Hospitalar com Obstetrícia, Laboratorial e Ambulatorial.
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 17/12/2004

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00001 - 01004003575-9

Impetrante: Marcos Antônio Carvalho de Souza e outros, Paciente: Demontier de Jesus Alcântara => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/12/2004

002067AC =>00260
002263AM =>00105
003032AM =>00003
003063AM =>00232
003134AM =>00243
013827BA =>00234
015864DF =>00073

014910GO =>00235
 005478MT =>00206
 001864PA =>00249
 005717PA =>00240
 006861PA =>00005
 009392PA =>00180
 010924PB =>00117
 000469PE-B =>00261
 001302RO =>00186
 000003RR =>00007, 00209, 00235
 000005RR-B =>00019, 00032, 00257
 000010RR-A =>00174
 000021RR =>00128, 00190, 00253
 000023RR =>00195
 000025RR-A =>00092
 000035RR-B =>00209
 000037RR =>00195
 000041RR-E =>00194
 000042RR =>00261
 000052RR =>00218
 000055RR =>00155
 000056RR-A =>00216
 000060RR =>00075, 00221
 000061RR-A =>00195
 000070RR-B =>00208
 000072RR-B =>00196
 000074RR-B =>00184, 00195, 00200, 00210, 00243
 000077RR-A =>00116
 000078RR =>00082, 00128
 000079RR-A =>00218, 00227
 000084RR-A =>00162, 00173
 000087RR-B =>00140, 00150
 000092RR-B =>00194
 000094RR-B =>00128
 000097RR =>00076
 000099RR-B =>00209
 000100RR-B =>00164, 00165, 00172
 000101RR-B =>00075, 00194, 00215, 00230
 000105RR-B =>00148, 00219
 000106RR-B =>00150
 000107RR-A =>00187
 000109RR-B =>00209
 000110RR-B =>00212, 00239
 000110RR =>00079, 00223, 00224
 000111RR-B =>00185, 00243
 000112RR =>00197
 000114RR-A =>00125, 00185, 00194, 00231, 00232, 00235
 000118RR =>00155, 00184, 00254, 00280
 000120RR-B =>00216
 000121RR =>00184
 000123RR-B =>00227
 000124RR-B =>00190
 000125RR =>00182, 00200
 000128RR-B =>00217
 000130RR =>00193, 00203
 000131RR-B =>00062
 000131RR =>00218, 00236
 000136RR =>00089, 00112
 000137RR-B =>00236
 000138RR-A =>00196
 000138RR =>00104
 000139RR-B =>00086, 00094, 00121, 00133
 000140RR =>00218, 00267, 00269
 000144RR-A =>00190
 000146RR-A =>00164, 00219, 00220
 000147RR-A =>00165
 000149RR-A =>00128
 000149RR =>00186
 000151RR-B =>00284
 000153RR =>00051, 00072, 00099, 00211, 00265
 000156RR =>00134
 000157RR-B =>00183, 00261
 000158RR-B =>00215
 000160RR-B =>00046, 00048, 00050, 00054, 00060, 00095,
 00100, 00138, 00144, 00145, 00153
 000160RR =>00229
 000162RR-A =>00151, 00225, 00237
 000164RR =>00069
 000165RR-A =>00210
 000169RR =>00128, 00270
 000171RR-B =>00204
 000172RR =>00139
 000175RR-B =>00185, 00190, 00191

000176RR =>00183
 000177RR =>00245, 00246, 00296
 000178RR-B =>00055, 00061, 00066, 00071, 00078, 00085,
 00101, 00118, 00123, 00146
 000178RR =>00077, 00199, 00205, 00214
 000180RR-A =>00256, 00264
 000181RR-A =>00191
 000182RR-B =>00183
 000185RR-A =>00074, 00202, 00237
 000188RR-B =>00012
 000189RR =>00286
 000190RR =>00099, 00102, 00265, 00294
 000192RR-A =>00040, 00257
 000192RR =>00273
 000197RR-A =>00252
 000199RR-B =>00043
 000203RR =>00077, 00136, 00193, 00199, 00211, 00214, 00234
 000205RR-B =>00192
 000208RR-A =>00190
 000208RR-B =>00286
 000209RR-A =>00002, 00135, 00233
 000209RR =>00199, 00212, 00217, 00227, 00238, 00241, 00242
 000211RR =>00097
 000212RR =>00189
 000214RR-B =>00154
 000215RR-B =>00157, 00160, 00161, 00175, 00178
 000215RR =>00193
 000218RR-B =>00272
 000220RR-B =>00167, 00170, 00174
 000221RR =>00052
 000222RR =>00057, 00084, 00106, 00108, 00143
 000223RR-A =>00239
 000223RR =>00115, 00198
 000226RR =>00179, 00199, 00217
 000228RR =>00212
 000230RR-A =>00098
 000231RR =>00068, 00116, 00126, 00213, 00242
 000233RR =>00257
 000235RR =>00067
 000236RR =>00082
 000238RR =>00113
 000239RR-A =>00001, 00004, 00224
 000245RR-A =>00077, 00135, 00149, 00152, 00201
 000247RR-A =>00117
 000248RR =>00053, 00056, 00058, 00063, 00064, 00065, 00088,
 00103, 00111, 00122, 00137
 000260RR =>00128, 00212, 00244
 000262RR =>00114, 00238, 00241
 000263RR =>00222
 000264RR-A =>00181
 000264RR =>00185, 00194, 00210, 00213, 00231, 00232, 00235
 000266RR =>00217
 000269RR =>00185, 00192, 00194, 00196, 00217, 00226, 00231,
 00232, 00235
 000279RR =>00059, 00119, 00120, 00127
 000281RR =>00068, 00116, 00213, 00242
 000282RR =>00096, 00186, 00202, 00207, 00211, 00233
 000285RR =>00077, 00135, 00149, 00152, 00181, 00214
 000287RR =>00142
 000299RR =>00284
 000305RR =>00184
 000311RR =>00091, 00110, 00124
 000335RR =>00185
 000344RR =>00261
 000345RR =>00228
 000385RR =>00041
 046853RS =>00208
 084206SP =>00006, 00188, 00189
 121957SP =>00208
 130524SP =>00179, 00180
 196403SP =>00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170,
 00171, 00172, 00174
 000220TO =>00093, 00130, 00141, 00150
 000360TO-A =>00273

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00040 - 001004097741-4

Requerente: M.M.R.B.A.; Requerido: S.E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00041 - 001004097739-8

Autor: O.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 28.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001004097740-6

Impetrante: Celio Lourenço Pereira; Autor. Coatora: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Pmby => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001004097677-0

Requerido: Samuel Silva Leão => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004097680-4

Requerente: Roberto Jefferson Camoeiras Gracindo Marques Junior; Requerido: Roberto Jefferson Camoeiras Gracindo Marques => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004097682-0

Requerente: Claiton Saldanha Peixoto; Requerido: Ydelma Yrila Lopes Saldanha Peixoto => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004097697-8

Requerido: José Martins de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001004097764-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Mariangela Ferdinanda Marinho Lobato => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.483,56. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 001004097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00003 - 001004097714-1

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 55.045,88. Adv - Félix de Melo Ferreira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Cruz da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.682,10. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MONITÓRIA

00005 - 001004097749-7

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Roberto Carlos Ferreira - Me => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 11.231,10. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jesiel dos Santos Leite => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 666,46. Adv - Maria Lucilia Gomes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00007 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.648,12. Adv - Illo Augusto dos Santos.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004097734-9

Requerente: M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00043 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.; Requerido: J.F.N. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00044 - 001004097774-5

Requerente: E.L.L.; Requerido: R.R.L. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001004097709-1

Requerente: Y.A.J.; Requerido: W.J. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.212,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001004097707-5

Requerente: Ivoneide Moreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004097736-4

Requerente: J.C.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001004097711-7

Exeqüente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 794,30. Adv - Christianne Conzales Leite.

00049 - 001004097769-5

Exeqüente: M.E.S.S.; Executado: E.S. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 918,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00050 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.; Requerido: J.W.M. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00013 - 001004097557-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Paulo Roberto de Lima => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004097552-5

Autor: Paulo Roberto de Lima; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 75.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00034 - 001004097727-3

Requerente: Moisés Alves dos Reis => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001004097701-8

Indiciado: N.T. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004097702-6

Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004097704-2

Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001004097722-4

Requerente: Demontier de Jesus Alcântara => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001004097751-3

Indiciado: J.A.C. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00039 - 001004097695-2

Réu: José Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001004097729-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004097731-5

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001004086934-8

Indiciado: D.R.S.L.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001004097779-4

Indiciado: C.J.L.S. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00019 - 001004097759-6

Requerente: Roberto Filho Lopes da Silva => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Alci da Rocha.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004097719-0

Indiciado: P.S.S. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004097730-7

Indiciado: J.O.P. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001004084899-5

Indiciado: F.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004097545-9

Indiciado: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00024 - 001004097717-4

Requerente: Elivandro Batista Ferreira => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00025 - 001004097577-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004097724-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004097726-5

Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004097744-8

Indiciado: G.F.C. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001003071826-5

Indiciado: J.F.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001003072871-0

Indiciado: J.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00031 - 001003075214-0

Indiciado: F.A.C.Q. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001004097760-4

Requerente: Wallas da Silva Santos => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Alci da Rocha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 17/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira**
ESCRIVÃO(À) :**Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00051 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Tendo em vista que a menor está sob a responsabilidade da vó materna, conforme fls. 28, o autor informe o endereço da responsável, bem como promova a respectiva citação. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001003057873-5

Requerente: J.M.M.; Requerido: J.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: esclareça a requerente a divergência entre a petição de fls. 85/86 e a sentença de f. 76, em 10 dias, sob epan de arquivamento. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00053 - 001003066827-0

Requerente: S.K.R.C.; Requerido: A.M.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00054 - 001003066932-8

Requerente: I.P.S.; Requerido: E.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Tendo em vista a cota de fls. 66vº, dê-se vista ao MP para manifestar-se acerca das fls. 30/34. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00055 - 001004079377-9

Requerente: T.A.F.C.; Requerido: J.W.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório se há contestação a ser juntada. Não havendo, fica decretada a revelia do acionado, com os efeitos da confissão ficta. Designe-se data para audiência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00056 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros; Requerido: C.R.D.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00057 - 001004085613-9

Requerente: N.K.P.L.; Requerido: L.H.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1) Designo o dia 15/03/2005, às 09:00 horas para audiência de tentativa de conciliação/ instrução e julgamento, conforme despacho de f. 13. 2) Cite-se e intimem-se. Observe o endereço do requerido à f. 22. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 001004089601-0

Requerente: L.R.C.; Requerido: L.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Designo o dia 03/03/2005, às 10:00 horas para audiência, conforme f. 12. Comunique-se ao juízo deprecado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00059 - 001004091740-2

Requerente: F.A.R. e outros; Requerido: M.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: A contestação e documentos de fls. 28/35 são intempestivos. Cumpra-se o despacho de f. 27, item "2". Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00060 - 001004096490-9

Requerente: L.A.P. e outros; Requerido: E.B.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Elvo BV, 10/12/2004. Pigari Júnior. Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001004096605-2

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: C.N.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros; Requerido: L.M.S. => DECISÃO: Final da decisão. Segredo de justiça. Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 02 (dois) do

salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. O valor fixado deverá ser depositado em conta corrente a ser aberta em nome da rep. dos menores. Oficie-se a C.E.F. local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. Designe-se audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00063 - 001004096885-0

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: J.N.M. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. j) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001004096886-8

Requerente: A.A.M. e outros; Requerido: J.C.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00065 - 001004096890-0

Requerente: R.P.P. e outros; Requerido: J.H.P. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. e) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. f) designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. h) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. i) Intimações necessárias. j) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001004096895-9

Requerente: S.M.S.C. e outros; Requerido: S.C.S.C. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e

depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 001004097313-2

Requerente: K.E.R.; Requerido: P.M.S.H.R. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. e) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. f) designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. h) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. i) Intimações necessárias. j) Ciência ao MP. l) Regularize o autor sua representação processual, em 10 dias. Boa Vista/RR, 15/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Prossiga no apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00069 - 001002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente a requerente para cumprir o despacho de f. 64, item 01, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00070 - 001004087419-9

Requerente: P.S.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se, conforme requerido à f. 24. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004089608-5

Requerente: E.S.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de E.S.C. para levantamento e retirada da quantia total referente a haveres que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nas contas referentes ao PIS de A.M.C., sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 001001015489-5

Requerente: Luciana Honorato Galúcio => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00073 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a primeira requerente, Sra. L.M.S.R., para atuar como inventariante. 02 - A inventariante traga aos autos as certidões negativas das esferas administrativas, o documento que comprove a propriedade do imóvel, bem como comprove o pagamento do ITCD. 03 - Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana; Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Reitere-se os ofícios de fls. 35, 37 e 38. Prazo: 05 dias. Informe o Cartório o endereço do executado. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00075 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de suspensão. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00076 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de L.G.A. e, em consequência, nomeio o(a) meeiro(a) A.A.N., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso, apresentar as certidões negativas em nome dos falecidos e o plano de partilha do bem deixado pelos "de cujus", no prazo de 10 dias, sob pena de remoção e arquivamento do processo. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00077 - 001003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Conforme f. 37°, estou impedido de processar e julgar este feito. Assim, remeta-se ao MM. Juiz Titular da Vara. Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00078 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão (f. 39). Transcorrido o prazo, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira; Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se (f. 39 "in fine"). Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00080 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Despacho: À inventariante para manifestar-se nos autos requerendo o que de Direito em prosseguimento, ou seja, qual o rito pretendido, se arrolamento sumário, comum ou de inventário, conforme art. 982, 1031 e 1036 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio a primeira requerente, Sra. J.S.O., para atuar como inevertiante. 03 - Intime-se a inventariante a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as prioimeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, juntando as certidões negativas das esferas administrativas, o plano de partilha e o comprovante do pagamento do ITCD. 04 - Outrossim, nomeio a Dra. Aldeide santana, para atuar como Curadora Especial da menor M. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. 05 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00082 - 001003068137-2

Requerente: H.P.V.; Requerido: T.G.J. => DECISÃO: Busca e apreensão de . indeferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, concordo com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, deixando para decidir a guarda dos menores na ação principal se separação judicial. Sem custas. Honorários em 20% do valor da causa. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00083 - 001004081634-9

Requerente: M.M.O.S.; Requerido: J.O.S.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 001003072465-1

Requerente: B.R.S.; Interditado: E.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar novo exame. Despacho: Tendo em vista as informações de f. 42, ao Cartório para agendar nova data para perícia médica junto à UISAM, solicitando atendimento por profissional diverso do ali descrito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004085595-8

Requerente: E.N.F.; Interditado: I.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro fls. 19. 2 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001004087668-1

Requerente: T.J.G.L.; Interditado: D.J.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) vista à requerente. Despacho: 1 - Dê-se vista à requerente (f. 31). Após as formalidades processuais, arquive-se.. Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00087 - 001004089689-5

Requerente: M.F.S.A.; Interditado: A.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004094662-5

Requerente: E.G.M.S.C.; Interditado: A.S.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designo o dia 01/03/2005, às 09:20 horas para audiência de interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. g) O Cartório verifique a ordem e a numeração das folhas iniciais. Boa Vista/RR, 17/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001004097246-4

Requerente: A.G.M.; Interditado: C.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00090 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: M.R.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Com fundamento no art. 9º, I do CPC, nomeio Curador Especial à interditanda o Dr. Oleno MAtos. d) Designe-se data para interrogatório da interditanda. e) Cite-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00091 - 001004096740-7

Autor: C.K.S.T.; Réu: Y.T.S.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Com fundamento no art. 9º, I, segunda parte, do CPC, nomeio Curadora Especial à menor a Dra. Terezinha Muniz (DPE), tendo em vista possível conflito de interesses desta com a autora. d) Cite-se através da Curadora nomeada. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.; Réu: R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência para oitiva das testemunhas e dos mnores, conforme f. 77 "in fine". Intimem-se as partes do laudo de fls. 82/86. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001001002021-1

Requerente: L.P.S.; Requerido: R.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001003065316-5

Requerente: I.G.; Requerido: D.C.S.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001004096760-5

Requerente: J.F.A.; Requerido: M.F.D.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Recebo como Conversão em Divórcio. Cite-se. Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00096 - 001004096909-8

Requerente: J.E.V.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes juntam aos autos os instrumentos de procuraçāo, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Apense aos autos nº 03 072689-6. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00097 - 001001002412-2

Exeqüente: S.S.A. e outros; Executado: J.A.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00098 - 001002045320-4

Exeqüente: J.C.A.M.P. e outros; Executado: M.M.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/

RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00099 - 001002045817-9

Exeqüente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00100 - 001003069755-0

Exeqüente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001003073377-7

Exeqüente: G.A.M.; Executado: F.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. DESPACHO: Cumpra-se a decisão de f. 57, observando o novo endereço do executado à f. 59. Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004083222-1

Exeqüente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o douto causídico pessoalmente acerca do despacho de fls. 21 e certidão de fls. 24vº. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00103 - 001004085243-5

Exeqüente: T.O.S. e outros; Executado: J.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Nos termos do art. 79º, inciso I, do CPC, extinguindo a execução conforme fls. 28. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 001004096944-5

Exeqüente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00105 - 001004097216-7

Exeqüente: G.C.S.R.; Executado: L.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 048319-3. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 048319. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.; Réu: K.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001004097354-6

Autor: L.S.A.; Réu: L.G.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Trata-se de peça contestatória à ação de exoneração, conforme destaca o preâmbulo. 02 - Desentranhe-se as folhas, juntando-as nos autos nº 04 089194-6. 03 - Cancele-se a distribuição. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00108 - 001003072466-9

Requerente: F.S.S.; Requerido: E.R.S. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001004081714-9

Requerente: F.S.F.C.; Requerido: E.B.C. => Despacho: Designo audiência de justificação prévia para o dia 03/03/2005, às 09:30 horas, com a URGÊNCIA que o caso requer. Deverá a parte autora/requerente diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação. CITE-SE O RÉU PARA

COMPARECER, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a medida. OS FILHOS DO CASAL - E. e F. - DEVERÃO COMPARECER PARA O ATO, ficando o genitor responsável pela consequência de suas eventuais ausências. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.; Requerido: R.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Designe-se audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00111 - 001004097357-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.L.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Cite-se por edital com as advertências legais. 4 - Em tempo, junte a requerente a certidão de óbito do genitor da mesma, conforme noticiado à f. 02, em 10 dias. Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00112 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 3 - Trata-se de ação de guarda onde o requerente vem pedindo liminar de guarda provisória. Não vislumbro, ao menos por enquanto, os princípios ensejadores da medida. A uma porque o autor afirma que a genitora da menor está em local incerto e não sabido e a menor está sob os seus cuidados. A duas porque ausentes os requisitos da tutela pleiteada, posto que o requerente informa que a criança está bem cuidada e em sua companhia, portanto, não vislumbro o perigo da demora. 4 - Antes de determinar a citação editalícia pretendida, e diante do fato de ser a guarda inerente à paternidade, bem como considerando a necessidade da intervez~ção ministerial no feito, determino diga o i. representante do "parquet". Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00113 - 001002026992-3

Requerente: L.M.S. e outros; Requerido: G.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00114 - 001004097317-3

Requerente: O.F.P. e outros => Despacho: Os autores emendem a inicial, juntando prova da alegada maioridade (certidões de nascimento ou equivalente), bem como cópia da r. sentença proferida nos autos mencionados à f. 03, ainda, o primeiro autor regularize sua representação processual, juntando o instrumento de mandato. Prazo: 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00115 - 001002028502-8

Inventariante: Amanda Gomes Wanderley e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor/inventariante. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00116 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/02/2005, às 11:20 horas.

Despacho: Determino a intimação do requerido por DPJ, tendo em vista que possui advogado constituído. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00117 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00118 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.; Requerido: M.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Certifique o Cartório acerca da apresentação de contestação. 02 - Atualize-se o endereço da parte autora (fls. 57). 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001003075038-3

Requerente: J.R.C.; Requerido: R.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 49-55). Boa Vista/RR, 14/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00120 - 001004081302-3

Requerente: P.R.O.; Requerido: E.R.S.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001004089692-9

Requerente: L.D.M.O. e outros; Requerido: D.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00123 - 001004091472-2

Requerente: W.P.L.; Requerido: V.O.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.; Requerido: C.A.S.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00125 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro fls. 116, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00126 - 001004097298-5

Requerente: G.W. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 033378-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 033378-6. 02 - Após, Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00127 - 001004096485-9

Requerente: L.K.S.L.; Requerido: A.L.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro justiça gratuita. Justiça gratuita. Cite-se o réu, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001001002328-0

Requerente: A.A.M.C.B.; Requerido: P.R.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2005, às 09:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. O pedido de f. 268/269 será proposto em audiência. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Aline Dionisio Castelo Branco.

TUTELA

00129 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.; Tutelado: K.L.C.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CÍVEL**Expediente de 17/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â) :****Hudson Luis Viana Bezerra****CAUTELAR INOMINADA**

00154 - 001004097672-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Helisul Taxi Aereo Ltda => Despacho: Após cumprida a liminar, intime-se a ré, por Carta Precatória, dando-lhe ciência da concessão da medida liminar, e cite-se para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências de lei (arts. 802 e 803, CPC). Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação do DPJ. Boa Vista, 17/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - em Substituição. Adv - Antônio Pereira da Costa.

INDENIZAÇÃO

00155 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação da partes autora para tomar coência de que foi agendado para dia 29.12.2004, às 09:00 horas, na sala de Gesso do Hospital Coronel Mota, a perícia médica onde deve comparecer trazendo todos os exames e receitas. Boa Vista, 17/12/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3AVARA CÍVEL**Expediente de 17/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Christiany Moreira Almeida****Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**
Glayson Alves da Silva**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00182 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fundamento no art. 267, III, § 1º, CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo exequente. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00183 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado, para contra-razões. BV, 15/12/02. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00184 - 001004078359-8

Autor: Moacir Andrade de Araujo; Réu: Milton Pereira Silva => DESPACHO: Após o trânsito em julgado da decisão de fls. 67, desentranhe-se os documentos pedidos pelo autor às fls. 65, permanecendo cópia. BV, 09/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 17/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria das Graças Barroso de Souza****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00185 - 001003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00186 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001004081674-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Angela Lobo Carvalho da Silva => Despacho: Solicitar informações via fax. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00188 - 001004093012-4

Autor: Consorcio Nacional Embralon; Réu: Nagila Clotilde Soares => Sentença: Face exposto, julgo procedente o pedido, consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão (Dec. nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00189 - 001004093015-7

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Silvio da Silva Oliveira Junior => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do réu. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00190 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Mauricio.

EMBARGOS DEVEDOR

00191 - 001003065590-5

Embargante: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Embargado: Ana Maria Natrodt de Magalhães => Despacho: Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Clodocí Ferreira do Amaral.

00192 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: José Gervásio da Cunha => SENTENÇA - Por estas razões, acolho os embargos para reduzir o valor da execução para R\$ 21.781,39 (vinte e um mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, em seguida arquive-se. Certifique-se nos autos de execução. PRI Boa Vista, 17/12/04 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00193 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Despacho: Defiro o pedido de fl. 200. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00194 - 001001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Defiro (fl. 228) com exceção do T.R.E. Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00195 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00196 - 001001006403-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Darlan José Gabriel e outros => Despacho: Defiro (fl. 41) com exceção do T.R.E. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Almíro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Josimar Santos Batista.

00197 - 001001006556-2

Exequente: Edmar Araújo de Matos; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00198 - 001002028324-7

Exequente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00199 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para a interposição dos embargos à arrematação. Após, expeça-se a respectiva carta,Boa Vista, 17/12/04 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Francisco Alves Noronha.

00200 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Verificar as informações formam prestados. 2. Certificar quanto ao prazo de cumprimento do despacho de fl. 144. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00201 - 001003063071-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Lourival Nunes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00202 - 001003072406-5

Exequente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre ofício de fl. 50. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00203 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 49. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00204 - 001004087746-5

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Digam as partes se desejam a homologação do acordo ou a suspensão do processo. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00205 - 001004091707-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Luis Barbosa Alves => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00206 - 001004092615-5

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: 1.Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Fradimir Vicente de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00207 - 001004083020-9

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho Diligencie o Cartório no endereço indicado na fl. 11, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00208 - 001001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins, Vanessa Guazzelli Braga.

00209 - 001001006270-0

Exequente: Multibrás S/A Eletrodomésticos; Executado: Ca Melo Oliveira => Despacho: 1. Indefiro o requerimento de fl. 392 em função do disposto no art. 236 do CPC. 2. Fixo o prazo de 15 dias para que a exequente regularize sua representação processual. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

00210 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: A parte executada não foi intimada pessoalmente para cumprimento da decisão de fl. 1.176. Assim, expeça-se mandado de intimação como determinado na decisão de fl. 1.176. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00211 - 001001006476-3

Exeqüente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 171. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho, Francisco Alves Noronha.

00212 - 001002038481-3

Exeqüente: Joana Francisca de Sousa Neta; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 132. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Olivânia Moraes Melo, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz, Aline Dionisio Castelo Branco.

00213 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães; Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Despacho: Reitere-se o ofício via fax (fl. 106). Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso.

00214 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido. . Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00215 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: Mac dos Santos Me => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

IMISSÃO NA POSSE

00216 - 001003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva; Requerido: Cláudio Chaves Brito => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira; Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa.

00218 - 001002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DECISAO - considerando que a declinação da competência e a aceitação não foram praticadas pelos Juízes Titulares que estão atuando nos Juízos envolvidos, e tendo em vista o prejuízo maior que as partes podem sofrer com uma estéril discussão sobre a competência maior, deixo de suscitar o conflito negativo de competência e de termino a remessa dos autos ao Juízo de origem. Boa Vista, 17/12/04 Dr. Mozarildo Monterio Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00219 - 001002038467-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Expedito Perônico e outros => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas,

extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira.

00220 - 001002038471-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre o acordo mencionado nas fls. 160/164. Boa Vista, 26/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00221 - 001003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura; Réu: Ruth Hernandes e outros => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00222 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda => Despacho: Reitere-se por fax. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ráison Tataira da Silva.

00223 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Despacho: Reitere-se o Ofício. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00224 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes; Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Despacho: Expeça-se ofício solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00225 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00226 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira; Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00227 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Osmar Silveira Lopes => Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 76, uma vez que o réu já faleceu. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00228 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Verificar se a carta de citação foi remetida. Em caso negativo, repita-se o ato. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00229 - 001004091748-5

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Vandique de Lima Rocha => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa caso a presença dos requisitos dos arts. 227/229 do CPC. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00230 - 001004093079-3

Autor: Sivirino Pauli; Réu: Antonio Evangelista Sobrinho e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios fixados

por equidade em R\$200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00231 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: José M Maia => Despacho: Aguarde-se a publicação do editorial de citação. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Despacho: Reitere-se via fax. . Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

POSSESSÓRIA

00233 - 001003060655-1

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Maria Izone de Andrade => DESPACHO - Tendo em vista a repetição de documentos relativos ao mesmo imóvel, converto o julgamento em diligência para determinar a degravação dos depoimentos. Boa Vista, 17/12/04 Dr. Mozarildo Monterio Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00234 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a reconvenção e contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, André Luís Villória Brandão.

REVISIONAL DE CONTRATO

00235 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: A parte ré não efetuou o pagamento dos honorários periciais, tendo desistido tacitamente. Assim, não havendo mais provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6AVARACÍVEL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ACIDENTE DE TRABALHO

00236 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte autora para que forneça informações acerca do seu paradeiro. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

BUSCA E APREENSÃO

00237 - 001003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas; Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, porquanto ausente o requisito da

plausibilidade do direito alegado. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), de acordo com a norma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento-o, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Agenor Veloso Borges.

EMBARGOS DEVEDOR

00238 - 001004092058-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Defiro (fls. 96/102). Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00239 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00240 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Promova-se o aludido levantamento diretamente no Cartório de Registro de Imóveis. Após, arquive. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00241 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandado solicitando a imediata devolução do mandado de fl. 224, independente de cumprimento. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00243 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o perito nomeado para que apresente o laudo médico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00244 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => DESPACHO: Defiro (fl. 48). Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

7AVARACÍVEL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Josefa Cavalcante de Abreu****ALIMENTOS - PEDIDO****00130 - 001003060651-0**

Requerente: B.A.S.; Requerido: W.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001003061631-1

Requerente: T.S.S.; Requerido: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001003063905-7

Requerente: V.S.A.; Requerido: R.N.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003075541-6

Requerente: B.L.S.C.; Requerido: C.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL**00134 - 001004085343-3**

Requerente: J.A. => FINAL DE DECISÃO: Ante às razões expedidas no parecer ministerial retro, DEFIRO a expedição de Alvará para levantamento da importância de, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) junto à instituição financeira, onde está depositado o último salário do falecido. Outrossim, expeça-se ofício, nos termos da cota ministerial de fl. 30v. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista, 17/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ARROLAMENTO DE BENS**00135 - 001002039713-8**

Requerente: E.M.L.S.; Requerido: R.E.C.P. => DESPACHO: Retornem os autos conclusos ao douto Juiz, Dr. Arnon José Coelho Júnior, face à decisão de fl. 13. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**00136 - 001004085066-0**

Inventariante: Antonia Iracildes Almeida de Amorim => DESPACHO: Diga a inventariante, em 03 (três) dias, sobre a cota ministerial de fl.51v. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 07/12/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**00137 - 001003063861-2**

Autor: A.C.F.S.; Réu: A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular.

de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO**00138 - 001004079505-5**

Requerente: R.F.S.; Requerido: O.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO**00139 - 001001008179-1**

Exeqüente: H.F.M.F.; Executado: A.E.F. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

00140 - 001003060363-2

Exeqüente: D.W.F. e outros; Executado: A.J.O.R. => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fl. 59. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00141 - 001003064613-6

Exeqüente: A.C.S.C.S.; Executado: R.A.C.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001003073939-4

Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: 1) Reitero em todos os seus termos o despacho de fl. 15, citando-se o executado nos termos que ali determinado. O endereço da Exeqüente encontra-se à fl. 22. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00143 - 001003074018-6

Exeqüente: L.A.T.; Executado: E.B.T. => DECISÃO: 1) Defiro a cota ministerial retro. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00144 - 001004078211-1

Exeqüente: B.A.R.S.; Executado: N.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00145 - 001004081291-8

Exeqüente: E.M.J.; Executado: E.M. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa... P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de Dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001004096355-4

Exeqüente: A.K.L.A. e outros; Executado: A.C.A.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido no item "b" de fl. 06. No caso da execução pelo rito do artigo 732 do CPC, fixo honorários em 10%, salvo embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001004097239-9

Exeqüente: H.F.M.F.; Executado: A.E.F. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado nos termos em que requerido nos itens "IV" e "V" de fl. 03. No caso da execução pelo rito do artigo 732 do CPC, fixo honorários em 10%, salvo embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00148 - 001004087751-5

Requerente: L.A.M.; Requerido: E.S.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.22, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17.12.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00149 - 001002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: 1- Retornem os autos conclusos ao douto Juiz, Dr. Arnon José Coelho Júnior, face à decisão de fl. 13, do feito principal. Boa Vista, 17/12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 001002053413-6

Requerente: G.A.F.; Requerido: J.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando as partes legitimamente bem representadas, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite, Ivo Calixto da Silva.

00151 - 001004084491-1

Requerente: J.V.J.P.; Requerido: J.C.S.B. => DESPACHO: 1- Junte-se. 2- Vistas às partes. 3- Após, ao MP. Boa Vista, 15/12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00152 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.; Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: Retornem os autos conclusos ao douto Juiz, Dr. Arnon José Coelho Júnior, face à decisão de fl. 13. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00153 - 001004085997-6

Autor: N.N.A.; Réu: C.R.A.F. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl.18, decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se. Boa Vista, 16/12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

8AVARACÍVEL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00156 - 001004096294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-

se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001004097446-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 24 horas, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 653 do CPC) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001004097448-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmtel Comércio e Serviço Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 24 horas, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 653 do CPC) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004097449-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 24 horas, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 653 do CPC) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001004097451-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 24 horas, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 653 do CPC) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001004097456-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 24 horas, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 653 do CPC) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito

Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00162 - 001001009172-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria A de Castro => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001009208-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00165 - 001001009342-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Formalize o cartório a conversão do arresto em penhora, mediante a expedição do correspondente Auto, à vista do despacho de fls. 45. Face ao comparecimento do devedor à PROGE/RR notificado às fls. 62, para celebração do parcelamento da dívida, forneça o exeqüente o endereço atualizado dos coobrigados, para intimação dos mesmos da conversão do arresto em penhora. Cumpra-se. Boa Vista, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009352-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009541-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia => Intimação decretado(a). Intime-se o executado para pagamento de custas. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009595-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001018911-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001018932-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Arquivamento decretado(a). Custa pagas (fls. 81). Arquive-se. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001002036358-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Diga o exeqüente. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001002038810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001004094738-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Lopes Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001004094784-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001004094794-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hiperion de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001004094826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00179 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Designe-se audiência preliminar na tentativa de conciliação (art. 331, CPC). Intimem-se. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00180 - 001004085495-1

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Designe-se audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331, CPC). Intimem-se. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Jaira Farias de Oliveira, Antonio Perrira da Costa.

00181 - 001004097626-7

Requerente: Lenise de Andrade Lira; Requerido: O Estado de Roraima => Pelo exposto, e com fulcro no art. 273, § 7º, c/c o art. 804, ambos do CPC, defiro em caráter incidental a medida cautelar do processo em apreço, determinando ao réu que assegure à autora a participação na solenidade de formatura, mediante a concessão, a título provisório, de certificado de conclusão do curso em apreço,

até final decisão no processo principal. Após a notificação da ré, nestes autos principais em curso, para que se evite a sua ineficácia, da medida cautelar ora concedida, forme o cartório, às expensas da autora, autos apartados e em apenso de Medida Cautelar, com cópia de todas as peças deste procedimento, inclusive desta decisão, sob pena de perda de eficácia da medida ora concedida. Nos formados autos de medida cautelar, cite-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias contestar o pedido cautelar, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Neste autos principais, cite-se o réu para contestar o pedido, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Cumpra-se a liminar concedida, independentemente de prévia publicação. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Emerson Luis Delgado Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00245 - 001001010755-4

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => FINALIDADE: Intimar o Defensor para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00246 - 001004096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 27/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00247 - 001004096712-6

Requerente: Manoel Pereira da Silva Junior => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado MANOEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, mediante compromisso legal de comparecer quinzenalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa,bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001004097241-5

Requerente: Manoel Gonçalves => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, denego o pedido de liberdade provisória em prol do acusado MANOEL GONÇALVES. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004097396-7

Requerente: José Vieira dos Reis => FINAL DE DECISÃO: Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Liberdade Provisória do acusado JOSÉ VIEIRA DOS REIS, vulgo "Zé Preto", com fulcro nos arts.311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vicente Ferreira Sales.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00250 - 001004097254-8

Autor: Reginaldo Pereira de Almeida => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso importa na isenção prevista no art.436, § único, inciso VII, do Código de Processo Penal. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pelo Requerente. P.R.I. Boa vista-RR, 17 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00251 - 001001011112-7

Réu: Otávio Alves Serra e outros => Diligência requerido(a). R.H. Como requer o MP, às fls. 185v.; Numere-se as folhas o Cartório; Of. BV.RR; em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001001011118-4

Réu: Francisco Elias da Silva e outros => Diligência requerido(a). R.H. Cumpra-se cota ministerial, às fls. 380v. BV.RR; em 16.dez.2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00253 - 001001011338-8

Réu: Maria Milagros Morillo Rodriguez e outros => Diligência requerido(a). R.H. Como requer o MP, às fls. 133v.; BV.RR; em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00254 - 001001011570-6

Réu: José Vilmar Andrade Ferreira => Diligência requerido(a). R.H. como requer o MP, às fls. 233V.; Of. BV.RR; em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00255 - 001001011608-4

Réu: José Aparecido de Lima e outros => Diligência requerido(a). R.H. Como requer o MP, às fls. 227; Of. BV.RR; em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001001011820-5

Réu: Mário Roberto Mady => Vistos, etc ... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar Mário Roberto Mady, qualificado nos autos, como incursivo nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011820-5. ... Antes tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do Réu, no mínimo legal, ... Pela existência da circunstância legal prevista no artigo 18, inciso III, primeira parte (associação), da Lei 6.368/76 (Lei Antidrogas), acresço a pena do réu Mário Roberto Mady, em mais um terço da base fixada, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. ... Torno definitiva estas penas. ... A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, inte. gralmente, em regime fechado ... Lancem o nome de Mário Roberto Mady no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeçam-se as Guias de Recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/ c LCH art. 10, e STJ, súmula 09). Comunique-se o Estabelecimento Penal onde o Réu encontra-se preso. Após o Trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas Ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00257 - 001001015386-3

Réu: Rionilo da Silva Carvalho e outros => Diligência requerido(a). R.H. Designe-se Data. I. BV.RR; em 16.dez.2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00258 - 001002053375-7

Indiciado: A.A.J. => Vistos, Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha (fls. 107v.); J. FAC'S atualizadas, após em alegações finais; I. BV. RR; em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001003070454-7

Indiciado: N.P.S. => ... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004092708-8

Réu: Alfredo Adriano Junior => Final de Decisão: Desta forma, pelo exposto, acato o douto parecer ministerial e indefiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado Alfredo Adriano Júnior, nos autos do processo nº 0010 04 092708-8 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Apense-se aos autos principais. Ciente o MP. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00261 - 001004094438-0

Réu: João Moraes de Azevedo e outros => Diligência decretado(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMO DE ASSENTADA DA AUDIÊNCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00262 - 001004094494-3

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento ministerial; Desino o dia 23 de dezembro de 2004, às 10h, para continuação da audiência, com oitiva das testemunhas de defesa, testemunhas presentes, desde já intimadas. BV.RR; em 16/12/2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001004096928-8

Indiciado: F.B.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/12/2004 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00264 - 001003064177-2

Recorrido: Jonas Rodrigues da Silva => Diligência requerido(a). Dê-se baixa. Arquive-se. BV.RR; em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00265 - 001004096866-0

Requerente: Paulo Barboza Menezes Filho => Final de Decisão: Dessa forma, para garantir a ordem pública, a segurança social e a aplicação da lei penal, a denegação do pedido de liberdade provisória é medida que se impõe. Pelo exposto, acato o parecer ministerial e, com fundamento nos termos do artigo 2º, inciso II, Última parte, da lei 8.072/90 e artigo 312 do Código de Processo Penal, Indefiro o pedido de Liberdade Provisória e/ou Relaxamento de Prisão do acusado Paulo Barbosa menezes Filho, nos autos do Processo nº 010 04 096866-0 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o MP. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00266 - 001004097373-6

Requerente: José Raimundo Nascimento Braga => FICA O ACUSADO INTIMADO DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5.º, inciso LXV, da Constituição da República,

acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO BRAGA, nos autos do Proc. n.º 010 04 097373-6, apenso aos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011172-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Expeçam-se os competentes Alvarás de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o M.P. P.R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â):****Raimunda Maroly Silva Oliveira**

EXECUÇÃO PENAL

00267 - 001003070120-4

Sentenciado: Paulo Roberto Pinto da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 130 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00268 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2005 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001004089850-3

Sentenciado: Jocildo da Silva Castro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 29 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro Manifestação de fl. 29v. Boa Vista-RR, 15/12/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00270 - 001004081055-7

Autor: Henrique Bartolomeu do Rego Barros => "Defiro cota ministerial de fls. 61, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fls. 58/59. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que seja corrigido o erro. O registro da Solicitação criminal nº.º 04 081331-2 não deve mencionar crimes. J. cópia das fls. 58 até esta decisão naquela Solicitação Criminal. Boa Vista/RR, 25/10/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - José Aparecido Correia.

00271 - 001004083884-8

Réu: Jose Irineu Alves de Paula => "Defiro cota ministerial de fls. 21, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Boa Vista/RR, 15/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Jesús Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Francivaldo Galvão Soares**

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00272 - 001004097634-1

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => Intimação ordenado(a). (...) Ademais constando que o acusado é preso de regime aberto no sistema prisional deste Estado, sendo que na hora do fato ele

deveria está recolhido na P.A. do Monte Cristo. Isto posto, indefiro o pedido. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00273 - 001002022736-8

Réu: Carlos Eduardo Levischi => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366 CPP c/c 109, inciso VI, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 14 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00274 - 001004082837-7

Indicado: D.N.P. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DEUSANETE NUNES PIRES, brasileira, amasiada, nascida aos 26.06.1972, ambulante, natural de Belém - PA, filha de Osvaldo Nascimento Pires e de Maria do Carmo Nunes Pires, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 04 082837-7, Termo Circunstanciado Justiça Pública: DEUSANETE NUNES PIRES, incursa nas sanções do artigo 329, Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.03.2005, às 08h:40min, para audiência de Preliminar de acordo com a Lei 9.099/95, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00275 - 001002025508-8

Réu: Salú Cícero de Alcântara => DECISÃO: Vistos. Decreto a Revelia do Réu, ante a sua citação ficta, sem comparecimento aos atos processuais, sem, contudo, aplicar a suspensão da prescrição vez que a Lei nº. 9.271/96 (que alterou o art. 366/CPP) é irretroativa. Designe-se data para oitiva da testemunha Joaquina Andrade. Diga a DPE, em 10 dias, sobre as desistências pugnadas pelo MP às fls. 71-v. Intimem-se todos. BV. 13/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00276 - 001001014183-5

Réu: Arlene Valerio Banberg => FINAL DE DECISÃO:"(...)Desta forma, atendendo o pleito ministerial, revogo o benefício da suspensão condicional do processo e DECRETO A REVELIA da denunciada supra mencionada, nos termos do art. 367, do Código de Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência." Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2004. Dr. César Henrique Alves- Juiz de Direito, oficiando junto a 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001002022722-8

Réu: Francisco Paulino dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Imperatriz/ MA, filho de Manuel Paulino dos Santos e de Romana Pereira dos Santos. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022722-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 155, § 1º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu acima qualificado, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia oferecida em face de FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS, para CONDENÁ-LO nas pena s do art. 155, § 1º, do CPB(...) Em terceira fase, agravo a pena em 1/3 (um terço), em razão da causa de aumento de pena prevista no § 1º do artigo 155, chegando ao patamar de 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

Quanto à pena de multa, valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, FIXO A QUANTIDADE DE DIAS-MULTA EM 10 (DEZ), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu primário e por ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, poderá recorrer em liberdade. Determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal.(...) Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela D.P.E. (art. 804/ CPP). Transitada em julgado, comuniqüe-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a D.P.E, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001002028207-4

Réu: Ducivaldo Macena de Andrade => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DUCIVALDO MACENA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 26.10.1975, natural de Pio XII - MA, filho de Antônio Vieira de Andrade e de Maria Zuleide Macena de Andrade, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028207-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: DUCIVALDO MACENA DE ANDRADE, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 10 da Lei 9437/97, c/c ainda com o art. 69, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.03.2005, às 11h:40min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver

no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitiei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001002031268-1

Réu: Francisco Sueliton Lima Pereira => FINAL DE DECISÃO:"(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 14 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001002031508-0

Réu: Roamer Almeida Duarte e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Sendo assim, pelas razões expostas, e considerando que o segundo acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 176 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE FABIANO DA SILVA GADELHA, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal e/c artigo 62 do CPP. Determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. Arquivem-se, quanto a este segundo réu. P.R.I. Intime-se o MP e a Defesa do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Após, cumpra-se a cota ministerial de fls. 182, item 02." Boa Vista/RR, aos 14 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00281 - 001002035898-1

Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, para o primeiro denunciado, e de 08(oito) anos, para o segundo, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CPP. Findo o primeiro período (oito anos de suspensão), sem alteração processual, deverão os autos ser desmembrados e passarão a correr contra o segundo denunciado, enquanto esses aguardarão a suspensão de 12 anos relativa ao primeir denunciado. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 14 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001002040170-8

Réu: Dindo Pereira dos Santos Filho => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001002041312-5

Réu: Michelle Moura da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12(doze) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 13 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001002050848-6

Réu: Sirnei Gemaque Leal Martins => DESPACHO: R.H. Diga a Defesa, em 08 (oito) dias, sobre as razões recursais. Publique-se. BV. 13/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito

Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00285 - 001002054656-9

Indicado: M.S.S.M. => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isso posto, nos termos da manifestação do MP, determino o arquivamento dos presentes. Baixas necessárias. Publique-se. Ciência ao MP." BV. 14/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santos Braga e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu ELIVANDRO BATISTA FERREIRA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PESSOA

00287 - 001001014848-3

Indicado: T.E. => FINAL DE DECISÃO:"(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o 'trânsito em julgado' desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR, aos 14 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001015312-9

Réu: Afonso Alves da Costa => DECISÃO: Vistos. Diante do manifesto desinteresse do Réu em acompanhar o feito, decreto sua revelia, nos termos do art. 369/CPP. Designe-se audiência com brevidade possível. Intimem-se todos. BV. 14/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002038300-5

Indicado: D.P.L. e outros => DECISÃO: Vistos. "Data maxima venia", o fato narrado , em tese, na ocorrência policial não se subsume ao de lesões corporais simples. Ao meu sentir, em mero juízo superficial, há narração de cárcere privado qualificado (art. 148, §2º, CP) e, por isso, renovando as "venias" aos colegas que têm posicionamento diverso, determino a baixa dos autos para cumprimento da diligência ministerial reclamada às fls. 71 e apuração, se for o caso, da responsabilidade criminal do Indicado e seus patrões. Ciência ao MP. Cumpra-se. BV. 14/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001002040156-7

Indicado: P.A.R.N. => FINAL DE DECISÃO:"(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na esécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto a acusada e da vetusta data do cometimento do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, 111,I e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao indicado. intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Ocorrendo o 'trânsito em julgado' desta DECISÃO, arquivem-se os presentes autos com relação ao indicado, e a comunicação aos órgãos de identificação." Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001002054409-3

Indicado: A.S.V. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO e OITIVA DE: ALEXANDRE SOUZA VIEIRA, vulgo "Jaraqui", brasileiro, solteiro, digitador, natural de Manaus - AM, filho de Deocleciano Vieira Filho e de Maria Ivanilza Souza Vieira, Carteira de Identidade n.º 1.332.576-0 SSP/AM e EDUARDO SILVA RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.11.1977, filho de Neudo Ribeiro Campos e de Maria Suely Silva Campos, Carteira de Identidade n.º 119.548 SSP/RR, estando ambos em lugar incerto e

não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 02 054409-3, Termo Circunstaciado onde consta como vítima: Derby Monteiro Nogueira: ALEXANDRE SOUZA VIEIRA, vulgo "Jaraqui" e EDUARDO SILVA RIBEIRO CAMPOS, inciso o primeiro indiciado nas sanções do artigo 129, caput, por duas v ezes e o segundo denunciado nas sanções do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos indiciados supra qualificados, com este intimá-los para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.05.2005, às 10h:20min, para audiência de Preliminar de acordo com a Lei 9.099/95, sendo-lhes de direito fazerm-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001004096723-3

Indiciado: E.G. e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Desta forma, diante da ausência de indícios de prática de crime há de se determinar o arquivamento do presente feito. Ciência ao MP, pessoalmente. Publique-se. Baixas de praxe. Arquivem-se." Boa Vista/RR, aos 14 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00293 - 001002029775-9

Réu: Rosman Valadares de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSMAN VALADARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.04.1974, montador de divisórias, natural de Rio Branco-AC, filho de José Valadares de Souza e de Gildete Valadares de Souza, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 029775-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ROSMAN VALADARES DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 10, § 3º, inciso I, da Lei 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 18.03.2005, às 12h:20min , para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA E PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001004081650-5

Réu: Jaelson Alves de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isso posto, JULGO INTEGRAMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA E ABSOLVO OS TRÊS RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, com fulcro no artigo. 386, inciso III do CPP. Expeçam-se alvarás, se por outro motivo não estiverem sob custódia estatal. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe." Boa Vista-RR, aos 15 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00295 - 001004097447-8

Requerente: Genivaldo Freitas Costa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Defiro, pois, a liberdade provisória, sem fiança, nos

termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Publique-se. Intime-se o MP." BV. 16/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004097504-6

Requerente: Alessandro Matos Nunes => FINAL DE DECISÃO:"(...) Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de ALESSANDRO MATOS NUNES, com a cláusula 'se por outro motivo não estiver preso', pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00297 - 001004097394-2

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto Delegado de Polícia; Requerido: Disneycley Carrero Resplandes => DECISÃO: Vistos. A decisão proferida às fls. 18 foi no sentido de cautelar o réu, por 05 (cinco) dias. No entanto, esqueceu-se que o "dies a quo", em se tratando de prazo legal, conta para efeito de prazo. Conclusão: se a temporária se cumpriu no dia 10/12, deve se esgotar no dia 14/12, às 24:00h. Manifesto, pois, o constrangimento ilegal. Expeça-se alvará. Ciência ao MP, inclusive sobre o pedido de fls. 28/30. Publique-se. BV. 15/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2004

002659AM =>00058
002858AM =>00038
003490AM =>00073
011317CE =>00031
014573DF =>00036
000349ES-B =>00034, 00040, 00076
010064PB =>00085
109219RJ =>00046
001302RO =>00076
001850RO =>00039
000008RR =>00028
000010RR-A =>00039
000042RR-B =>00028
000048RR-B =>00032
000051RR-B =>00061, 00063
000058RR-B =>00003
000074RR-B =>00002, 00074
000075RR-E =>00040, 00090
000078RR-A =>00036
000078RR =>00080
000087RR-B =>00034
000101RR-B =>00035, 00049
000110RR-B =>00092
000112RR-B =>00020, 00021
000114RR-A =>00028, 00074
000118RR-A =>00100
000118RR =>00099
000119RR-A =>00093
000120RR-B =>00052, 00057
000121RR =>00056
000123RR-B =>00056
000124RR-B =>00062
000126RR-B =>00036
000131RR =>00031, 00063, 00077
000133RR =>00077
000135RR-B =>00073
000142RR-B =>00093
000149RR =>00076

000153RR =>00001, 00041, 00079
 000156RR =>00037
 000157RR-B =>00031
 000162RR-B =>00084
 000163RR-B =>00042
 000169RR =>00029
 000171RR-B =>00043, 00055, 00060
 000175RR-B =>00028, 00087
 000178RR =>00098
 000180RR-A =>00017
 000181RR-A =>00047, 00048, 00090
 000182RR =>00028
 000184RR-A =>00022
 000185RR =>00042
 000188RR-B =>00004, 00071
 000189RR =>00030, 00068
 000190RR =>00104
 000199RR-B =>00078
 000202RR-B =>00019, 00043, 00055, 00060, 00089
 000203RR =>00086, 00098, 00104, 00105
 000205RR-B =>00032, 00065
 000209RR =>00090
 000212RR =>00036
 000215RR =>00098
 000223RR-A =>00025, 00051, 00067, 00092, 00094
 000223RR =>00068
 000225RR =>00059
 000226RR =>00034, 00040, 00053, 00065, 00090, 00101
 000227RR =>00029
 000228RR =>00065
 000229RR-A =>00063, 00077
 000231RR =>00075, 00088
 000237RR =>00036
 000245RR-A =>00019, 00043, 00055, 00060, 00089, 00104
 000260RR =>00050, 00065
 000262RR =>00066
 000263RR =>00034, 00040, 00053, 00065, 00101
 000264RR =>00028, 00074
 000269RR =>00028, 00074
 000278RR =>00031, 00063, 00077, 00102
 000281RR =>00075
 000282RR =>00001, 00022, 00037, 00081
 000285RR =>00033, 00104, 00105
 000287RR =>00073
 000335RR =>00103
 000337RR =>00038, 00064, 00075, 00096, 00097, 00106
 000338RR =>00083
 000344RR =>00076
 000352RR =>00036
 000356RR =>00043
 000368RR =>00045
 000374RR =>00045
 000382RR =>00044
 000394RR =>00053, 00090
 033816SP =>00098

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001004093250-0
 Autor: Maria Vanderlize Silva da Cunha; Réu: Me Barbosa Reszka => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00002 - 001004094632-8
 Requerente: Luiz Gonzaga Pessoa Silva; Requerido: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 3.727,31.
 AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004095808-3
 Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 6.692,00. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00004 - 001004095810-9
 Execiente: Marcos Antonio Demézio dos Santos; Executado: Jany Eire Pires Muhammad => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00005 - 001004095793-7
 Indiciado: M.P.B. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004093022-3
 Indiciado: M.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095809-1

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004095811-7

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 001004081201-7
 Indiciado: A.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00010 - 001004095789-5
 Indiciado: M.P.B. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095791-1

Distribuição por Dependência em 17/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004095813-3

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Dependência em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004088161-6
 Indiciado: M.A.V.F. => Transferência Realizada em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00014 - 001004095803-4
 Indiciado: P.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001004078632-8

Indiciado: E.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**
PROMOTOR(A) :**Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00016 - 001004088038-6

Autor: Albertino Azevedo Lima; Réu: Cladionor Carvalho Brito => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004088148-3

Autor: Joaquim Pereira dos Santos; Réu: Jaime de Tal => Audiência de conciliação designada para o dia 16/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00018 - 001004088705-0

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00019 - 001004088026-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00020 - 001004088035-2

Autor: Jailzo de Souza Carvalho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima dias Veras- Juiz de Direito-Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00021 - 001004095044-5

Autor: Maria Benta das Graças Fonseca Almeida; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00022 - 001003068548-0

Exeqüente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho; Executado: Francisco Gilberto de Farias e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Valter Mariano de Moura, Domingos Sávio Moura Rebello.

00023 - 001004083712-1

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Creuza Nascimento de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004088213-5

Exeqüente: J A Albuquerque - Me; Executado: Denis Soares Silva => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00025 - 001001017662-5

Exeqüente: Pedro Neto Soares Júnior; Executado: Onicon-locadora de Mao de Obra Ltda => Arquivamento Provisório. Int. e cumprase. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.(a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001003066337-0

Exeqüente: Raimundo Vasconcelos de Araujo; Executado: Maria Francinete Nascimento de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001003058223-2

Requerente: Elcio Antonio Garcia; Requerido: José Bonifácio Ramos da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004084150-3

Requerente: Aloisio Werner; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001003069286-6

Autor: Rogerio Mesquita de Souza; Réu: Marlene Alencar Rodrigues => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/03/2005 às 11:00 horas. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, José Aparecido Correia.

00030 - 001004080568-0

Autor: Edna Assunção Souza; Réu: Neyrimar Vasconcelos de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00031 - 001004082721-3

Autor: Francisco das Chagas Silva Aires; Réu: Criações Jeane Ltda => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00032 - 001004084141-2

Autor: Roberto da Silva Junior; Réu: Tim Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jaildo Peixoto da Silva.

00033 - 001004084329-3

Autor: Maisa de Andrade Sampaio; Réu: Empresa de Transportes Cons Civi Leal Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00034 - 001004084366-5

Autor: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Réu: Mag Liliane => Final de sentença: (...) Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré, Magazine Liliane LTDA, a indenizar Regino Barbosa de Carvalho Filho com a importância de R\$ 1280,00 (mil duzentos e oitenta reais), pelo dano moral descrito na inicial, com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar do evento danoso, conforme súmulas 43 e 54 do STJ; condeno, ainda, a ré a proceder ao cancelamento da inscrição do nome do autor no banco de dados do SERASA, referente ao débito da presente lide, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia, determinando desde já, a intimação da ré para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, a pedido do autor. Consequentemente julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00035 - 001004084762-5

Autor: Josilene Figueiredo Pereira; Réu: Consorcio Nacional Honda => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Sivirino Pauli.

00036 - 001004084900-1

Autor: Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo; Réu: Banco Real S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Helder Figueiredo Pereira, Denise Silva Gomes, Luciana Cristina Brígilia Ferreira.

00037 - 001004086013-1

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Losango => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Valter Mariano de Moura, Azilmar Paraguassu Chaves.

00038 - 001004086130-3

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Califria Maia Hayek.

00039 - 001004086800-1

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho: (...) Torno sem efeito a decisão de fls. 25. Designe-se nova data para conciliação. Int. e compra-se. B.V., 16/11/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Audiência de conciliação designada para o dia 16/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Cleyde Reis Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00040 - 001004088533-6

Autor: Marcelo Barauna Bento; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 17/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

00041 - 001004088788-6

Autor: Katiuscia da Silva Pires; Réu: M.e. Barbosa Reszka => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00042 - 001004088915-5

Autor: Lindalva Rodrigues Ferreira; Réu: Freire Farma Shopping => Despacho: Defiro fls. 32, pelo prazo legal. Int. B.V., 30/11/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00043 - 001004095054-4

Autor: Alexandre de Jesus Trindade; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 23/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00044 - 001004095061-9

Autor: Antonia Batista da Mota Lopes; Réu: Editora Globo => Audiência de conciliação designada para o dia 02/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00045 - 001004095077-5

Autor: José Bandeira da Conceição; Réu: Consorcio Nacional Suzuki => Audiência de conciliação designada para o dia 24/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha.

00046 - 001004095303-5

Autor: Waldir do Nascimento Silva; Réu: Coração de Mãe(e. Duarte da Silva e Cia Ltda) => Audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2005 às 11:30 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00047 - 001004095394-4

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00048 - 001004095396-9

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 09/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00049 - 001004095436-3

Autor: Gercina de Melo Silva; Réu: Empresa União Cascavel de T.t. Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 03/03/2005 às 12:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001004086893-6

Requerente: Jeferson Antonio de Oliveira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

MONITÓRIA

00051 - 001004077640-2

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Wagner Alves Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Mamede Abrão Netto.

00052 - 001004095098-1

Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Elizeu Alves => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00053 - 001004084861-5

Requerente: Ivonete Liberato da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00054 - 001004084974-6

Requerente: Elton da Silva Oliveira; Réu: Tim S/A => Aguarda Preparo do Cartório: prep.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004088054-3

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Determino a avaliação do imóvel construído em fl. 160. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, com o escopo de bloquear a matrícula do imóvel referido. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00057 - 001003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição; Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 46, parágrafos segundo e terceiro. Em, 16/12/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00058 - 001004080660-5

Autor: Zileia Conceição da Silva; Réu: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda => despacho: Diga a exequente em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 16/12/2004

(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte.

BUSCA E APREENSÃO

00059 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 15/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

DECLARATÓRIA

00060 - 001004088062-6

Autor: Anglenda Rodrigues Diógenes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. P.R.I. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00061 - 001004084568-6

Embargante: Tania Maria Pereira Camacho; Embargado: Orete Oliveira Rodrigues => DESPACHO: Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO

00062 - 001003067188-6

Exequente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no ctaod art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELIAS REMIGIO BARBOSA em face de REGINALDO ARAUJO DOS SANTOS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado,a rquive-se. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00063 - 001004076651-0

Exequente: Orete Oliveira Rodrigues; Executado: Construtora Planeta Com e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito. P.R.Intimem-se. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00064 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 71, parte final. Em, 15/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001004079771-3

Exequente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => DESPACHO: 1. Chamo o feito a ordem, torno sem efeito o r. despacho de fl. 44. 2. Por força do manifesto desinteresse descrito em fl. 42, torno sem efeito a penhora on line. 3. Defiro a adjudicação imediata do (s) bem (ns) penhorado(s), antes, porém, deve op cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega d0(s) bem(ns) penhorado(s) a(o)exequente. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Olivânia Moraes Melo, Aline Dionisia Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00066 - 001004080662-1

Exequente: Wellington Moraes Cunha; Executado: Jose Ribamar Sales => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento de acordo, no arquivo. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00067 - 001004082857-5

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: Chamo o feito a ordem, torno sem efeito

o r. despacho de fls. 36. Tendo em vista a dificuldade de cumprir a busca e apreensão, intime-se o requerente acerca da possibilidade de conversão em perdas e danos. prazo de dez dias. Após, cls. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00068 - 001004082880-7

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Defiro parcialmente o requerido em fls. 51; junte-se aos autos à contafé do ofício expedido à Secretaria de Fazenda. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00069 - 001004084822-7

Exequente: Evanice Ferreira Costa; Executado: Maria do Socorro Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito. P.R.Intimem-se. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004088349-7

Exequente: M. de M. Lima - Me; Executado: Katia Nereida Sonesen Hirtz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito. P.R.Intimem-se. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004088460-2

Exequente: Alexandre Cavalcante de Souza; Executado: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00072 - 001004095777-0

Exequente: Jose Maria Ayres; Executado: Wecsley Feitosa Leal => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, remetam-se os autos ao 3) Juizado Cível, com as nossas homenagens. Sem csutas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se. EM, 16/12/2004 (a) eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00073 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal - art. 736/CPC. (o mandado deve ser cumprido no endereço descrito em fls. 92). 2. Defiro o requerido em fls. 93, item 02. Diligências necessárias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

00074 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/ A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 121. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00075 - 001003073210-0

Autor: Andre Moretti; Réu: Oi - Tnll Pcs S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANDRÉ MORETTI em face de OI - TNLL PCS S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juzi de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00076 - 001004077767-3

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 103. Diligências necessárias. Em, 15/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00077 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00078 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => DESPACHO: Realizado a constrição, transfira-se o valor do Banco Safra, para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00079 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00080 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Intime-se o requerente sobre a certidão de fl. 62 do oficial de justiça. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00081 - 001004084248-5

Autor: Joao Batista Pires Cavalcante; Réu: Vicente Sousa Morais => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem so art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00082 - 001004084350-9

Autor: Antonio Carlos da Silva; Réu: Elisvan Melo Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004084552-0

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Banco do Brasil S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo por acordo a que chegaram as partes à fl. 55, por intermédio de seus patronos, para que surta jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, P.R.I. Em, 15/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00084 - 001004084554-6

Autor: Delzuita Maria Morato de Melo; Réu: Noleto e Farias Ltda => DESPACHO: Arquive-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00085 - 001004084985-2

Autor: Marlucia Gomes Pinto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinaldo em fl. 65. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00086 - 001004086012-3

Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => DESPACHO: Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00087 - 001004088869-4

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => despacho: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

00088 - 001004095167-4

Autor: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Trns Arte Transporte Gerais Ltda => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 18. Aguarde-se a realização de audiência. Em, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00089 - 001004095277-1

Autor: Cejur - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Boa Vista/rr e outros => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 20. Diligências necessárias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

MONITÓRIA

00090 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 80/81. Diligências necessárias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00091 - 001003070352-3

Autor: Aurora Aparecida Moreno dos Santos; Réu: Katiele de Souza Paula => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito. P.R.Intimem-se. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => despacho: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 65 do oficial de justiça. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00093 - 001004077428-2

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Jadson da Silva Almeida => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00094 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00095 - 001004084207-1

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Iranir Monteiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267,VI do CPC, julgo extinto o presente feito. P.R.Intimem-se. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: 1. Não recebo os embargos, pois são intempestivos, porém, diga a parte autora se tem interesse na oferta descrita em fls. 27/28. 2. Após, atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 3. Havendo desinteresse do requerente, expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei n) 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 4. Cumpra-se com urgência. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00097 - 001004084516-5

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Anderson de Oliveira Costa => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 21 e cumpra-se como requerido. EM, 17/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

POSSESSÓRIA

00098 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 206/207, uma vez que as alegações acostadas são inadmissíveis, já que torna-se imperiosa a satisfação creditícia do autos. Cumpra-se despacho de fls. 201. Em, 16/12/

2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros.

00099 - 001004077544-6

Autor: Ildenir da Conceição Rodrigues; Réu: Balbina da Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 69. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00100 - 001004084695-7

Requerente: Alexsandro Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte Construções Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 59. Diligências necessárias. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00101 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo legal de dez dias. Em, 15/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00102 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => DESPACHO: Intime-se o autor, para especificar o requerido à fl. 29. Em, 16/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00103 - 001004080738-9

Autor: Raimunda Pires Abreu Sales; Réu: Antonio dos Santos Filho => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 49, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fls. 38. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 06/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

EXECUÇÃO

00104 - 001002042949-3

Exeqüente: Orlando Level Silva; Executado: Alice Contuaria Silva => DESPACHO: 1) Defiro fl. 78. Oficie-se ao Detran e CRI; 2) Cumpra-se. BV. 09/12/2004 - Elaine Cristina Biachi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Moacir José Bezerra Mota, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00105 - 001004079731-7

Exeqüente: Emerson Luis Delgado Gomes; Executado: Wilson de Souza Santos => DESPACHO: I) Defiro a adjudicação imediata dos bens penhorados à fl. 13, antes porém, deve o cartório certificar se existe diferença e seu valor, intimando-se a parte Exeqüente para depositá-la, se houver; II. Caso haja o depósito, ou não sendo o caso, intime-se a parte Executada para que em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, do CPC); III. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para assinatura. Expeça-se mandado de busca e apreensão e entrega dos bens penhorados ao Exeqüente, no endereço do outorgado; IV. Diligência necessárias, cumpra-se. BV. 02/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00106 - 001004080526-8

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Marinete Rodrigues Saldanha => DESPACHO: I) Compulsando os autos, verifico que a primeira solicitação de bloqueio foi efetivada no valor de R\$ 775,34, na data de 12/08/04, conforme fl. 28, contudo, o banco Itaú bloqueou somente o valor de R\$ 155,29 (fl. 29), o que motivou nova solicitação de bloqueio, agora no valor referente à diferença de R\$ 620,05, bem como a transferência do primeiro bloqueio para a conta do Juízo, todavia, novamente o banco deixou de cumprir o determinado pelo Juízo e bloqueou somente o valor de R\$ 521,39 (fl. 49), enquanto que o correto seria R\$ 620,05 e ao final ainda informa, a existência do saldo de R\$ 711,55 em favor do Juízo; II) Desta feita, considerando que o banco Itaú vem, reiteradas vezes, desobedecendo às ordens judiciais, defiro fls. 50/52; III) Oficie-se ao Ministério Público, encaminhando cópias de fls. 28, 29, 34/36, 44, 48/52 e deste despacho, para apuração de crime de responsabilidade; IV) Oficie-se ao banco Itaú para que proceda, imediatamente, o bloqueio do valor TOTAL da dívida R\$ 775,34, bem como a transferência do referido valor para conta judicial. V) Intimem-se. BV. 03/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00107 - 001004080855-1

Indicado: M.J.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004. (a) Parima dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00108 - 001004080646-4

Indicado: C.C.B. e outros => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2004

000203RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

REGISTRO CIVIL

00001 - 002004007075-5

Requerente: Manoel Lopes Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

ATO INFRACIONAL

00002 - 002003003388-8

Autor: M.P.E.R.; Infrator: R.R.M. e outros => Vistos etc. 1) O presente procedimento foi instaurado visando aplicar medida protetiva aos adolescentes; 02) Com razão o Ministério Público pois o presente procedimento cumpriu suas finalidades, considerando que pelas informações da genitora os adolescentes estão mantendo o comportamento adequado ao convívio social. Em vista disso, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento dos autos. Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ PESSOA

00003 - 002004006509-4

Réu: José Rildo Alves da Silva => Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2004

000231RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AGRAVO

00001 - 003004003606-0

Agravante: Orlando dos Santos Guedes e outros; Agravado: Vincenzo Di Manso e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Angela Di Manso.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004704003925-8

Requerente: F.P.S.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2004

000173RR-A =>00003
000210RR =>00001, 00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00001 - 006004017347-2

Requerente: Valmir Medeiros Silva => SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento com julgamento do mérito (art.269,I do CPC), determinando que seja efetuada a ratificação do nome do requerente no assento de seu casamento civil para VALMIR MEDEIROS SILVA, no termo nº 135, folhas 59- verso, Livro B-2, do Ofício de Registro Civil da Comarca de Caracaraí/RR. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o Mandado de Retificação. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos.P.R.I.C.São Luiz do Anauá, 09 de dezembro de 2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00002 - 006003002461-0

Requerente: P.F.A.F.; Requerido: C.M.S.A. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006004016681-5

Réu: Abdias Pereira da Silva => Intime-se o Advogado do Réu, Doutor Francisco de Assis Guimarães Almeida, para os fins do artigo 499 do CPP. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/12/2004

000118RR-A =>00002
 000218RR-A =>00002
 000226RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 17/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 000504001657-7

Agravante: Companhia de Seguros Minas Brasil; Agravado: Valdirene de Souza Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Luciano Henrique de M. Melo, Geraldo João da Silva.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000503001156-2

Réu: Claudiomar Fernandes => Nova Distribuição por Sorteio em 17/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONSÓRCIO EP BOA VISTA, COM O PRAZO DÉ 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 01005073-9 - AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como requerente HF LÚCIO E CIA LTDA e requerido CONSORCIO EP BOA VISTA. Como se encontra o representante legal do CONSORCIO EP BOA VISTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SRs. NAOUAF ABOU CHAHINE, SRA. MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR, JUHED ABUCHAHIN, MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA e JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PEÇA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02026897-4, Ação CAUTELAR INOMINADA, em que figura como autores NAOUAF ABOU CHAHINE, SRA. MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR, JUHED ABUCHAHIN, MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA e JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO e ré DIRETORIA EXECUTIVA DO OBJETIVO MACUNAÍMA. Como se encontra os autores NAOUAF ABOU CHAHINE, SRA. MARIA MADALENA ALMEIDA DE ALENCAR, JUHED ABUCHAHIN, MARIA AUXILIADORA FRANCO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA e JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos se manifestem nos autos em 48h, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PEÇA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02028073-0, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente JOSÉ DE OLIVEIRA e réu JOSÉ RIBEIRO CAMPOS. Como se encontra o autor JOSÉ RIBEIRO CAMPOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PATRÍCIA KARLLA CARVALHO DE PAULA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PEÇA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02052486-3, Ação de Consignação em Pagamento, em que figura como consignante PATRÍCIA KARLLA CARVALHO DE PAULA e consignada CONSTRUTORA MARMOREAL LTDA. Como se encontra a consignante PATRÍCIA KARLLA CARVALHO DE PAULA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA HELENA MAGALHÃES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03068331-1, ação REIVINDICATÓRIA, em que figura como requerente MARIA HELENA MAGALHÃES e requerido ALVARO DE TAL. Como se encontra ao requerente Sra. Maria Helena Magalhães, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Bel. Francivaldo Galvão Soares

Expediente do dia 17 de dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº 010 02 022242-7

Autora: Justiça Pública.

Réu(s): **ALUÍZIO DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) **ALUÍZIO DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, nascido aos 11/09/1949, filho de Izídio Moreno da Silva e de Pedrina Oliveira, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 303, *caput* e art. 306 da Lei 9.503/97 e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2004, às 11:40 h**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 17 de dezembro de 2004.

Expediente do dia 16 de dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 01 013769-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO VANY DOS SANTOS GOMES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO VANY DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, solteiro, natural de Santarém - PA, nascido em 14/12/1966, filho de Domingos Marques Gomes e de Nilda Almeida dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, *caput* do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum

Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Consta dos autos que, no dia 19/05/01, a vítima contratou os serviços de transporte de mercadorias do Sr. CLAUDECIR ANTONIO MORALES que por sua vez terceirizou ao denunciado. Apurou-se que o denunciado, em adreço conluio, em sua empreitada criminosa, ficou de transportar 400 caixas de sabão, da cidade de Manaus-AM até esta capital, ocorre que a mercadoria não chegou no seu destino, sendo subtraída a quantidade de 251 caixas de sabão. Ante o exposto, estando o denunciado inciso no artigo 155, *caput* , do Código Penal, requer-se a instauração da ação penal. (...) Boa Vista/RR, 14/11/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 053759-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO SERGIO MACEDO COELHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO SERGIO MACEDO COELHO**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 23/01/1961, filho de José Rodrigues Coelho e de Izete Macedo Coelho, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 157, c/c o art. 29, ambos do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2005, às 15:20 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Consta dos autos que, por volta das 6h, do dia 28 de agosto de 2003, no bar Beiral, localizado na Av. Castelo Branco, nº 128, bairro Caetano Filho, os denunciados, com vontade de subtrair, agindo em unidade de desígnios, munidos com uma arma de fogo, logo após desferirem um tiro na vítima, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico de fls. 63 que, por sua natureza e sede, foram a causa eficiente de sua morte, subtraíram um cordão de ouro para eles próprios. Ao praticarem as condutas delituosas descritas acima, os denunciados subsumem-se no tipo penal descrito no § 3º, segunda parte, do art. 157, c/c art. 29 do CP, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento e autuação desta denúncia, instaurando-se a devida ação penal. (...) Boa Vista/RR, 28/10/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 065929-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **MARCOS PAULO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MARCOS PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Porto Velho - RO, nascido em 10/08/1971, filho de Paulo Marcos Magalhães e de Gisele de tal, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme,nº 11,bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “(...) Na noite do dia 17 de julho de 2000, por volta das 17h, os denunciados e mais um terceiro elemento ainda não identificado, movidos pelo *animus furandi* e previamente ajustados, adentraram na loja denominada “Firmamento Moda Jovem”, situada nesta capital, e, mediante ameaça com o emprego de arma de fogo, anunciaram o assalto, renderam o funcionário e subtraíram para si

várias peças de roupa. Ante o exposto, estando o denunciado inciso no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, requer-se a instauração da ação penal. (...) Boa Vista/RR, 05/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013969-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO DE ARAUJO CHAVES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO DE ARAUJO CHAVES**, brasileiro, amigado, naturalidade não informada, data de nascimento não informada, filho de Francisco Chaves Lobo e de Maria Oneide Sérgio de Araujo, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, II e IV do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/02/2005, às 15:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos que, no dia 07 de dezembro de 2000, após retirar R\$2.500,00 do Banco Real, a vítima saía da referida instituição bancária quando percebeu um pacote caído ao chão. Seguiu-se a abordagem da denunciada Iolane perguntando à vítima se o pacote lhe pertencia. Diante da negativa da vítima, o denunciado Paulo, afirmado que o pacote era da "firma" em que trabalhava, convenceu a vítima de que "seu chefe" gratificaria a mesma pelo achado. Passaram os três a caminhar juntos, o denunciado pediu à vítima um papel para anotar o endereço da "firma". No mesmo momento, a denunciada se dispôs a seguir a bolsa da vítima para que esta anotasse o endereço. Enquanto a vítima conversava com o denunciado Paulo, a denunciada Iolane evadiu-se do local, fazendo o mesmo o denunciado. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º. Diante do exposto, requer o MP o recebimento e autuação da denúncia, instaurando-se o devido processo legal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013664-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO DE ARAUJO CHAVES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO DE ARAUJO CHAVES**, brasileiro, amigado, naturalidade não informada, data de nascimento não informada, filho de Francisco Chaves Lobo e de Maria Oneide Sérgio de Araujo, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171 c/c art. 29 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/02/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos que, no dia 11 de janeiro de 2001, no Terminal de Ônibus localizado nas proximidades da Caixa Econômica Federal, a vítima viu um pacote caído ao chão, dentro do qual pôde perceber a existência de dinheiro e documentos. Após apanhar o pacote, a vítima foi abordada por um dos denunciados o qual lhe informou que o dono do mesmo lhe ofereceria gratificação por tê-lo encontrado. Seguiu-se a abordagem do outro denunciado tendo ambos acompanhado a vítima até a sorveteria *Sorvete e Companhia*. Na referida sorveteria, a vítima recebeu dos denunciados um papel contendo um endereço, tendo sido convencida a deixar sua bolsa enquanto ia "receber sua recompensa". Dentro da bolsa havia, dentre outros objetos e documentos, R\$1.200,00 em dinheiro. Posteriormente os denunciados se

evadiram com a bolsa da vítima. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 171 c/c art. 29 do CP. Diante do exposto, requer o MP o recebimento e a autuação desta denúncia, instaurando-se o devido processo legal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 029710-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO LIMA DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO LIMA DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, natural de Terra Alta - PA, com 29 anos, data de nascimento não informada, filho de Francisco dos Santos Souza e de Maria Ednair Lima de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/02/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, por volta das 20h do dia 02 de abril de 2000, numa das casas vizinhas do endereço de denunciado, este ofendeu a integridade corporal da vítima, resultando na incapacidade deste para as ocupações habituais, por mais de trinta dias. Segundo apurou-se, o denunciado, em conjunto com outros indivíduos não identificados, após invadir a residência da vítima, passou a agredi-la com paus e facas, provocando-lhe ferimentos que resultaram na incapacidade dela para as ocupações habituais por mais de trinta dias. Ao praticar as condutas acima descritas, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no inciso I do § 1º do art. 129 do CP, razão pela qual requer o MP o recebimento e autuação desta denúncia, instaurando-se a devida ação penal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de Dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1153 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INCLUSÃO DA PETICIONÁRIA NO ROL DOS SERVIDORES QUE FARÃO JUS À INCORPORAÇÃO DAS NOVAS PARCELAS DE QUINTOS.

REQUERENTE: ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, SERVIDORA EFETIVA DO TRE/RR.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

A servidora Rosilene do Socorro Rodrigues Almeida solicita sua inclusão no rol dos servidores que farão jus à incorporação de novas parcelas de quintos, em virtude da concessão da segurança por este Tribunal nos autos do MS n° 81, Classe I, cuja execução provisória encontra-se em curso.

Aduz a requerente que a decisão em Mandado de Segurança Coletivo – ação em que se processou a questão principal – possui eficácia ultra-partes, atingindo-a também.

Entretanto, noticia que seu nome não constou da relação de servidores apresentada pela ASTRE-RR, parte impetrante, porquanto seu ingresso na associação ocorreu neste ano, tendo a

referida lista alcançado apenas os associados existentes à época do ajuizamento do mandamus.
Assevera que é servidora efetiva do TRE-RR.
É o breve relato. Decido.

Tenho que a condição de membro da ASTRE-RR, conjugada com a situação de servidora efetiva do quadro do TRE-RR, assegura o direito à petição de ser incluída na execução provisória do Mandado de Segurança nº 81 – Classe I, pouco importando se seu ingresso na associação era ou não preexistente à inicial. Pensar diversamente, implicaria desnaturar a ação coletiva em foco, em que os membros de uma associação seriam tratados individualmente, como se estivessem litisconsorciados, propondo uma ação individual.

O STJ tem perfilhado esse mesmo entendimento, sendo bastante sintomática a ementa do seguinte acórdão:

“PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXTENSÃO DA DECISÃO.”

1. A decisão proferida em mandado de segurança coletivo, pela própria natureza da ação, estende-se a todos os associados de entidade que, em nome próprio, defendeu os interesses dos seus representados, sem limitação temporal.
2. Acórdão recorrido que reflete o objetivo real do instituto.
3. Recurso especial improvido.” (STJ. Segunda Turma, RESPE nº 253.105/RJ, DJ 7.03.2003, Relator Ministro Peçanha Martins).

A situação assemelha-se às decisões normativas da Justiça do Trabalho, cuja eficácia atinge qualquer trabalhador, afigurando-se despicienda a data do ingresso na categoria.

A comparação foi, lucidamente, abordada pelo Ministro Peçanha Martins, relator do julgado acima referido, verbis:

“Na verdade, o mandado de segurança coletivo tem afinidades com o dissídio coletivo do Direito do Trabalho, notadamente de natureza econômica, em que a decisão normativa não se restringe aos empregados, então representados pelo ente sindical, mas estende-se aos que se venham a sindicalizar posteriormente por força do emprego, enquanto a decisão permanecer vigente.”

Portanto, não se trata de ampliar os efeitos da decisão. Resta claro que a requerente, servidora efetiva do TRE-RR, está entre os que foram beneficiados pela concessão da segurança, dada a sua simples condição de membro integrante da entidade associativa, autora da ação coletiva constitucional.

Ante o exposto, defiro o pedido e determino a notificação do ordenador de despesa para cumprimento desta decisão.

Após, apensem estes autos ao Processo de Execução Provisória.
Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 798, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça Substituta, Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, deferidas pela Portaria nº 772/04, a partir de 20DEZ04, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 20DEZ04, da Portaria nº 788/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3028, de 17DEZ04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. ILAINE

APARECIDA PAGLIARINI, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 20DEZ04, da Portaria nº 776/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3024, de 11DEZ04, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 801, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 681/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2997, de 29OUT04, que concedeu ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, o gozo de 26 (vinte e seis) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 745/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 745/04, de 1ºDEZ04, que concedeu ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, 60 (sessenta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 703/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3004, de 11NOV04, que concedeu ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 539/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2960, de 2SET04, que concedeu à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 805, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual nos dias 24 e 31DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 806, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder á servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 27DEZ04 a 25JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 807, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 3JAN a 1°FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 780/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3025, de 14DEZ04:

Onde se lê: "... DE 13 DE NOVEMBRO DE 2004..."

Leia-se: "...**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004...**"

- Na Portaria nº 791/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3028, de 17DEZ04:

Onde se lê: "... MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO ..."

Leia-se: "... **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO...**"



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONVITE N° 03/2004

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 231/2003-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para aquisição de material médico e odontológico para os consultórios da Seccional. A Comissão declarou habilitadas as empresas CARDAN Imp. Exp. Comércio Serviços e Representação Ltda, DENTAL ALENCAR Imp. Exp. Com. Representação Ltda e RESCOM Com. Rep. e Serv. Ltda. BV, 17.12.2004. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL.

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/12/2004**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.002209-4 PROT.:17/12/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002210-4 PROT.:17/12/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :EULENY ARAUJO LARA
ADVOGADO :MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002211-8 PROT.:17/12/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :RODRIGO EMANUEL ALBURQUERQUE LIMA
ADVOGADO :ALCI DA ROCHA
REQDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002212-1 PROT.:17/12/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :FRANCIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA
REQDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002213-5 PROT.:17/12/2004
CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: :CRISTINA CEZARIO SOARES MELO E OUTROS
ADVOGADO :ALCI DA ROCHA
REQDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002214-9 PROT.:17/12/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :DROGARIA MASTER LTDA
ADVOGADO :VALTER MARIANO DE MOURA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002215-2 PROT.:17/12/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO :ANDRE LUIZ MATOS DO NASCIMENTO
IMPDO: :PROCURADOR CHEFE DO INSS EM RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELISSANDRO RIVAS DE ALMEIDA e SANDRA MUNIZ MENDONÇA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/07/1984, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Castelo Branco, nº 172, Centro, Alto Alegre-RR, filho de GENIVAL DA SILVA ALMEIDA e MARILENA DÉ ALMEIDA RIVAS.
 ELA: nascida em Cajari-MA, em 12/04/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Castelo Branco, nº 172, Centro, Alto Alegre-RR, filha de BENEDITO DÉ JESUS FRANQUE MENDONÇA e RAIMUNDA JUSTINA MUNIZ MENDONÇA.

2) VIRSONEY JOSÉ RODRIGUES CORRÊA e SOLANGE PEREIRA CAVALCANTE
 ELE: nascido em Santarém-PA, em 18/05/1968, de profissão joalheiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, nº 1866, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de VALTER DOS SANTOS CORRÊA e ISA RODRIGUES CORRÊA.
 ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 29/11/1976, de profissão secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Queiroz, nº 1866, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES CAVALCANTE e DORALICE PEREIRA CAVALCANTE.

3) MANOEL MOREIRA DE BRITO e IRENILDE CARDOSO SILVA
 ELE: nascido em Monção-MA, em 17/10/1966, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua : Rio Solimões, nº 79, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FAUSTINO DE BRITO e MARIA TEODORIO MOREIRA DE BRITO.
 ELA: nascida em Altamira-PA, em 27/07/1968, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua : Rio Solimões, nº 79, Bairro Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOSEFA CARDOSO SILVA.

4) LAURO FEITOSA DA SILVA JUNIOR e CLEIDIANI DOMINGUES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/03/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-13, nº 1919, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de LAURO FEITOSA DA SILVA e MÁRIA DE NAZARE COSTA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/12/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-19, nº 615, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ARLEI DIAS DE OLIVEIRA e ANTONIA DOMINGUES DE OLIVEIRA.

5) ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO e IVANEIDE SOUZA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/10/1960, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-29, nº 294, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e BEATRIZ DIAS DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/09/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-29, nº 294, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de NELSON DE SOUZA PEREIRA e TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima**

EDITAL 086

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
 Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Diário do Poder Judiciário



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br